



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 5.682/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 13/10/16.

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**Dispõe sobre os biodigestores de dejetos humanos para transformação em biogás combustível e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no Município de Cariacica, os biodigestores de dejetos humanos, para transformação em biogás combustível e dá outras providências.

**Art. 2º** O Poder Público adotará um ciclo ambientalmente sustentável, com a coleta de dejetos humanos para o seu reaproveitamento na forma de biogás.

**Art. 3º** Na implementação de sua política pública de proteção e recuperação da qualidade do meio-ambiente e da saúde pública, o Poder Público instalará biodigestores nos Centros Educacionais Unificados que recolham seus dejetos humanos para a sua transformação em biogás.

**Art. 4º** O biogás proveniente dessa transformação será utilizado como combustível na própria cozinha dos Centros Educacionais Unificados do Município, conforme programa de aproveitamento a ser regulamentado pelo Executivo.

**Art. 5º** O material coletado será armazenado em dependências próprias para sua posterior conversão em biogás combustível, observando as normas técnicas e legais de produção e armazenamento.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, estabelecer parcerias para o cumprimento integral desta Lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.682/2016**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

  
**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente



## LEI MUNICIPAL Nº 5.682/2016.

**Dispõe sobre os biodigestores de dejetos humanos para transformação em biogás combustível e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no Município de Cariacica, os biodigestores de dejetos humanos, para transformação em biogás combustível e dá outras providências.

**Art. 2º** O Poder Público adotará um ciclo ambientalmente sustentável, com a coleta de dejetos humanos para o seu reaproveitamento na forma de biogás.

**Art. 3º** Na implementação de sua política pública de proteção e recuperação da qualidade do meio-ambiente e da saúde pública, o Poder Público instalará biodigestores nos Centros Educacionais Unificados que recolham seus dejetos humanos para a sua transformação em biogás.

**Art. 4º** O biogás proveniente dessa transformação será utilizado como combustível na própria cozinha dos Centros Educacionais Unificados do Município, conforme programa de aproveitamento a ser regulamentado pelo Executivo.

**Art. 5º** O material coletado será armazenado em dependências próprias para sua posterior conversão em biogás combustível, observando as normas técnicas e legais de produção e armazenamento.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMAM**, estabelecer parcerias para o cumprimento integral desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.683/2016.

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Glaucoma" no Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a "Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma" no Município de Cariacica e dá outras providências.

**Art. 2º** As ações a que se trata o artigo anterior deverão compreender atividades científicas, educativas e culturais que promovam a saúde ocular e a prevenção do Glaucoma.

**Art. 3º** Os estabelecimentos municipais de saúde promoverão e participarão de atividades voltadas à prevenção do Glaucoma, por meio da ampla divulgação, campanhas educativas e realização de exames.